



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela LR1: Comparação entre informações das demonstrações financeiras e as utilizadas para apuração da Razão de Alavancagem (RA)

Objetivo: Discriminar os ajustes efetuados no valor do ativo total para a obtenção da Exposição Total utilizada na apuração da Razão de Alavancagem (RA), conforme disposto na Circular nº 3.748, de 2015.

Conteúdo: Informações quantitativas referentes à RA.

Frequência: Semestral.

Formato: Fixo.

Comentários: Devem ser explicadas as diferenças significativas entre o valor do ativo total reportado nas demonstrações financeiras e o valor informado na linha 1 da tabela LR2.

		a
1	Ativo total de acordo com as demonstrações financeiras publicadas	
2	Ajuste decorrente de diferenças de consolidação contábil	
1+2	Ativo total do balanço patrimonial individual ou do conglomerado prudencial, no caso de apuração da RA em bases consolidadas.	
4	Ajuste relativo ao método de apuração do valor dos instrumentos financeiros derivativos	
5	Ajuste relativo ao método de apuração do valor das operações compromissadas e de empréstimo de ativos	
6	Ajuste relativo a operações não contabilizadas no balanço patrimonial	
7	Outros ajustes	
8	Exposição Total	

Nº da linha	Instruções de preenchimento
	Linha 3 excluída por não ser aplicável no Brasil.
1	Ativo total conforme publicado no balanço patrimonial individual ou no balanço patrimonial consolidado, no caso de publicação em bases consolidadas.
2	Ajuste relativo a diferenças de consolidação contábil entre ativo total informado na linha 1 e o ativo total relativo ao balanço patrimonial individual da instituição, no caso de apuração da RA em bases individuais, ou do conglomerado prudencial, no caso de apuração da RA em bases consolidadas.
4	Valor apurado mediante: I - a soma dos valores correspondentes: (a) aos valores de reposição referentes às contrapartes envolvidas, no caso de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes, de que trata o art. 8º, inciso II, da Circular nº 3.748, de 2015, observado o tratamento dispensado no § 3º, inciso II, do mesmo artigo;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	<p>(b) aos ganhos potenciais futuros decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos mencionados no caput do art. 9º e no art. 11, inciso I, da Circular nº 3.748, de 2015;</p> <p>(c) aos ganhos potenciais futuros líquidos mencionados no art. 13, inciso II, da Circular nº 3.748, de 2015;</p> <p>(d) aos valores de referência ajustados dos contratos de derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, conforme o art. 17 da Circular nº 3.748, de 2015;</p> <p>II - a dedução dos valores correspondentes:</p> <p>a) aos ajustes previstos nos arts. 15 e 16 da Circular nº 3.748, de 2015; e</p> <p>b) aos ajustes necessários à apuração:</p> <ol style="list-style-type: none">1. do valor de reposição, se diferir do procedimento de apuração contábil; e2. do valor de reposição líquido, mencionado no art. 13, inciso I.
5	<p>Valor apurado mediante:</p> <p>I - a soma dos valores correspondentes ao art. 18, inciso I, da Circular nº 3.748, de 2015; e</p> <p>II - a dedução dos valores correspondentes aos ajustes previstos no art. 18, § 3º, da Circular nº 3.748, de 2015.</p>
6	<p>Valor correspondente ao somatório das exposições mencionadas nos art. 19 a 22 da Circular nº 3.748, de 2015.</p>
7	<p>Valor apurado mediante:</p> <p>I - à soma dos valores correspondentes à concessão de adiantamentos não registrados no ativo total do balanço patrimonial da instituição, no caso de apuração da RA em bases individuais, ou do conglomerado prudencial base de apuração, no caso de apuração da RA em bases consolidadas, nos termos do Cosif, conforme art. 7º da Circular nº 3.748, de 2015;</p> <p>II - à dedução dos valores correspondentes:</p> <ol style="list-style-type: none">a) aos ajustes prudenciais, conforme art. 2º, inciso II, alínea "b", da Circular nº 3.748, de 2015;b) às exposições mencionadas no art. 5º, §§ 4º e 5º, da Circular nº 3.748, de 2015;c) às exposições mencionadas no art. 8º, § 3º, inciso I, da Circular nº 3.748, de 2015 registradas no ativo; e <p>III - à soma ou à dedução, conforme o caso, dos ajustes relativos à marcação a mercado não reconhecida para fins contábeis, conforme art. 4º-A da Circular nº 3.748, de 2015.</p>
8	<p>Soma das linhas 1 a 7</p>

Vínculos entre tabelas

O valor em [LR1:8/a] é igual ao valor em [LR2:21/a]